



BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 42.171.206/0001-24

NIRE 35.300.569.94-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2021**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 09 dias do mês de setembro de 2021, às 14h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, cj 304, CEP 01452-000.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as convocações nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

PRESENÇA: Presente o único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas apostas ao Livro de Presença dos Acionistas.

MESA: Presidente: Sr. Pedro Cunha Fiuza. Secretário: Sr. Luciano Jun Fujii.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"); (II) autorização à (i) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) referentes aos contratos de venda de energia e dos direitos emergentes da autorização do MME/ANEEL da **BON NOME SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, cj 2b, Bairro Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.267.722/0001-01 ("SPE"); (ii) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da SPE (conforme definido abaixo) em garantia das Debêntures; e (iii) a garantia a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE (conforme definido abaixo); (III) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

1. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (d) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de setembro de 2021 ("Data de Emissão");
- (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures;
- (f) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, , Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento");
- (h) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a UFVs Bom Nome 1-5 e Bom Nome 1-6 ("Projeto").
- (i) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (j) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenadores" sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Primeira

16 09 21

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, da Bon Nome Solar Participações S.A., celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Distribuição");

- (k) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização.
- (l) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (m) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, não serão atualizados monetariamente;
- (p) Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com a Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive ("Período de Capitalização"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (q) Pagamento da Remuneração: Os Juros Remuneratórios serão integralmente pagos na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").
- (r) Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures").
- (s) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão), para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (t) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (u) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (v) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;
- (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo");
- (x) Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra obtenção de financiamentos de longo prazo cujos recursos sejam destinados integralmente ao Projeto mediante a quitação da Emissão, desde que obtido junto ao Banco do Nordeste do Brasil ("BNB"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), ou via emissão de Debêntures de Infraestrutura com prazo de vencimento igual ou superior a 48 (quarenta e oito)

meses ("Financiamento de Longo Prazo"), em todos os casos em valor que seja suficiente para liquidar integralmente as Debêntures, a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do Contrato de Financiamento em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Companhia (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no jornal de publicação da Companhia, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Companhia; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório");

- (y) Amortização Extraordinária: Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, a Companhia ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de desembolso parcial do Contrato de Financiamento que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Sendo certo que, caso ainda não seja alcançado valor suficiente para a quitação integral das Debêntures, deverá ser acionado o Compromisso de Investimento, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (z) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- (aa) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturistas vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios

aplicável às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

- (bb) **Garantias Reais:** As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, a serem constituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Compromisso de Investimento abaixo descritos, o quais serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”): (i) alienação fiduciária, a ser prestada pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da SPE, inclusive aquelas que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, respectivamente, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Fiadora, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a SPE, o Agente Fiduciário, a Companhia e a SPE, na qualidade de intervenientes anuentes, a ser celebrado e conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (ii) cessão fiduciária, a ser prestada pela SPE, de todos e quaisquer direitos

decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de venda de energia e dos direitos emergentes da autorização do MME e da ANEEL da SPE ("Contratos de Venda de Energia" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente) a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos creditórios a que a SPE tem direito nos termos dos Contratos de Venda de Energia, presentes e futuros, decorrentes da exploração, operação e conservação dos direitos pela SPE; (b) todos os créditos e recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios da SPE sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme termo a ser definido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo) por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (iii) alienação fiduciária, a ser prestada pela SPE, de equipamentos da SPE, presentes e futuros, detidos pela SPE ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), na forma do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- (cc) Fiança: Como garantia do fiel e pontual pagamento de qualquer Valor Garantido, a Mercury Renew Participações S.A. presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança", em conjunto com os Contratos de Garantia, as "Garantias"), aceitando todos os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e obrigando-se de forma solidária, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão.
- (dd) Vencimento Antecipado das Debêntures: Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do valor previsto na Escritura de Emissão, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2. (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(II) autorizar a diretoria da Companhia a celebrar os Contratos de Garantia e outorgar suas respectivas procurações pelo prazo da Oferta;

(III) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais

10 09 21

como o agente de liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures (especialmente a qualificação, os prazos de curas, os limites e/ou os valores mínimos (thresholds), as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), bem como seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta assembleia; e

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. O único acionista autorizou a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada pelos presentes: (a) Presidente: Sr. Pedro Cunha Fiuza, Secretário: Sr. Luciano Jun Fujii; (b) Acionista: (i) **Mercury Renew Participações S.A.**, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro - Diretor Executivo e Pedro Cunha Fiuza- Diretor Presidente.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 09 de setembro de 2021

Assinaturas:

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza
Presidente

Luciano Jun Fujii
Secretário

Acionista:

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
Diretor Executivo
Pedro Cunha Fiuza
Diretor Presidente



Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BCÁ2-FFF9-135E-8A94.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCA2-FFF9-135E-8A94> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCA2-FFF9-135E-8A94



Hash do Documento

S4qJwOVXI4a5qmbKj3zHtS+Aacz7ylsv2xzV7AEurEs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2021 é(são) :

- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em
09/09/2021 13:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em
09/09/2021 12:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro (Signatário) -
287.228.168-10 Pendente
Tipo: Certificado Digital

